



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA

Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 – Parque Residencial Pagani – Palhoça/SC – CEP: 88.132-900

FONE/FAX: (48) 3220-0300 - CNPJ: 82.892.316/0001-08 - Visite Nosso Site

(Decreto nº 2.775, de 26 de fevereiro de 2021)

DECRETO Nº 2.775, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 2.666/2020 QUE ESTABELECE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DE COVID-19 NO MUNICÍPIO DE PALHOÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHOÇA, Estado de Santa Catarina,
No uso de suas atribuições legais, e

Considerando o artigo 23, inciso II, da Constituição Federal, que determina a competência concorrente da União, Estados e Municípios para cuidar da saúde, bem como o artigo 30, inciso I, da Constituição, que dispõe que é de competência dos municípios legislar sobre assuntos de interesse local;

Considerando a emergência em saúde pública, declarada de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde, culminando com a adoção de medidas restritivas pelo Município de Palhoça/SC para conter a disseminação de COVID-19;

Considerando o Decreto nº 1.168, de 24 de fevereiro de 2021 do Governo do Estado de Santa Catarina, que estabelece medidas restritivas para determinadas atividades;

Considerando o Decreto nº 1.172, de 26 de fevereiro de 2021 do Governo do Estado de Santa Catarina, que determinou o lockdown (suspensão de atividades) nos finais de semana do dia 26 de fevereiro até 1º de março de 2021, e do dia 05 de março até 08 de março de 2021, resolve

D E C R E T A R:

Art. 1º Dá nova redação ao inciso II do art. 1º do Decreto nº 2.666, de 17 de setembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

II - Os shoppings centers poderão funcionar de segunda à sexta-feira, das 06h às 22h, e deverão observar as seguintes medidas adicionais:

a) redução da taxa de ocupação máxima para 60% (sessenta por cento) da capacidade estabelecida pelo alvará do Corpo de Bombeiros, devendo sinalizar os estacionamentos e controlar o acesso de pedestres;

b) utilizar sistema de ventilação forçada com renovação do ar a cada 20 minutos;

c) funcionar com portas abertas;

d) indicar coordenador local que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização das medidas de combate e enfrentamento ao COVID-19;

e) observar as regras previstas na Portaria SES nº 84, de 29 de janeiro de 2021 e eventuais alterações;” (N.R.)



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA

Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 – Parque Residencial Pagani – Palhoça/SC – CEP: 88.132-900

FONE/FAX: (48) 3220-0300 - CNPJ: 82.892.316/0001-08 - Visite Nosso Site

(Decreto nº 2.775, de 26 de fevereiro de 2021)

Art. 2º Dá nova redação ao inciso III do art. 1º do Decreto nº 2.666, de 17 de setembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

III - As galerias e centros comerciais funcionarão de segunda à sexta-feira, das 06h às 22h, mediante a indicação de coordenador local que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização das medidas de combate e enfrentamento ao COVID-19;” (N.R.)

Art. 3º Dá nova redação à alínea “b” e ao *caput* do inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.666, de 17 de setembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

VII - Os estabelecimentos que oferecem serviços relacionados à prática regular de exercícios físicos, como academias de ginástica, lutas, musculação, estúdios, danças, treinamentos funcionais, crossfit, natação, hidroginástica, hidroterapias e áreas afins, poderão funcionar de segunda à sexta-feira, das 06 às 22hs, observando as seguintes medidas:

b) limitar a ocupação a 30% (trinta por cento) da capacidade estabelecida pelo alvará do Corpo de Bombeiros e o distanciamento mínimo de 1,5m entre usuários;” (N.R.)

Art. 4º Dá nova redação ao inciso XIV do art. 1º do Decreto nº 2.666, de 17 de setembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

XIV - Os restaurantes, food parks, lanchonetes, cafeterias, pizzarias, casas de chá, casa de sucos, adegas, bares e demais atividades correlatas, têm autorização para permanecerem abertos com atendimento ao público de segunda à sexta-feira, das 06h às 22h, com acesso e uso do ambiente interno, durante o período de enfrentamento da pandemia causada pela COVID-19, desde que observado o seguinte:

a) atendimento integral da Portaria SES nº 82, de 29 de janeiro de 2021 e alterações subsequentes;

b) manutenção do afastamento mínimo de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) de raio entre cada cliente que estiver consumindo no local;

c) permitir o consumo de alimentos ou bebidas apenas por pessoas sentadas;

d) encerrar as atividades até as 22h, sendo permitido o ingresso de novos clientes até as 21:00 horas;

e) fica permitido som ao vivo, mantendo as regras de isolamento de no mínimo dois metros, bem como demais normas sanitárias aplicáveis;

f) proibição de narguilés;” (N.R.)

Art. 5º Dá nova redação ao inciso XX do art. 1º do Decreto nº 2.666, de 17 de setembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA

Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 – Parque Residencial Pagani – Palhoça/SC – CEP: 88.132-900

FONE/FAX: (48) 3220-0300 - CNPJ: 82.892.316/0001-08 - Visite Nosso Site

(Decreto nº 2.775, de 26 de fevereiro de 2021)

XX - Os supermercados poderão funcionar todos os dias da semana, das 06h às 22h, observando o horário previsto no respectivo alvará, deverão cumprir as seguintes normas adicionais:

- a) dispor de equipamento controlador de fluxo de pessoas;*
- b) deverão operar com ocupação máxima de 60% (sessenta por cento);*
- c) proibir a degustação de alimentos e bebidas;*
- d) encerrar as atividades até as 22h, sendo permitido o ingresso de novos clientes até as 21:00 horas;" (N.R.)*

Art. 6º Dá nova redação ao inciso XXXII do art. 1º do Decreto nº 2.666, de 17 de setembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

XXXII - As atividades em cinemas e teatros, museus e congêneres poderão funcionar de segunda à sexta-feira, das 06h às 22h, devendo operar com ocupação máxima de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do Decreto Estadual nº 1168/2021 e demais regras da Secretaria Estadual de Saúde." (N.R.)

Art. 7º Dá nova redação ao inciso XXXVI do art. 1º do Decreto nº 2.666, de 17 de setembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

XXXVI - A realização de eventos sociais, a saber: casamentos, aniversários, jantares, confraternizações, bodas, formaturas, batizados, festas infantis e afins, fica permitida de segunda a sexta-feira, devendo ocorrer com ocupação máxima de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do Decreto Estadual nº 1168/2021 e demais regras da Secretaria Estadual de Saúde." (N.R.)

Art. 8º Dá nova redação ao inciso XXVI do art. 1º do Decreto nº 2.666, de 17 de setembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

XXVI - Permanecem autorizados os eventos de entretenimento na modalidade drive-in, na forma da Portaria SES nº 90, de 29 de janeiro de 2021 e suas alterações, limitados à ocupação de 25% (vinte e cinco por cento), de segunda à sexta-feira, nos termos do Decreto Estadual nº 1168/2021;" (N.R.)

Art. 9º Dá nova redação ao inciso XVI do art. 1º do Decreto nº 2.666, de 17 de setembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

XVI - Padarias e confeitarias poderão funcionar todos os dias da semana, das 6h às 22h, devendo observar as regras dispostas na Portaria SES nº 82, de 29 de janeiro de 2021 e alterações subsequentes, quando couber;" (N.R.)



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA

Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 – Parque Residencial Pagani – Palhoça/SC – CEP: 88.132-900

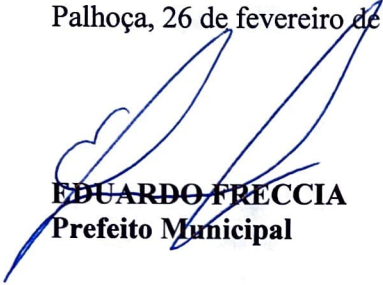
FONE/FAX: (48) 3220-0300 - CNPJ: 82.892.316/0001-08 - Visite Nosso Site

(Decreto nº 2.775, de 26 de fevereiro de 2021)

Art. 10. Este Decreto produzirá efeitos pelo período de 07 (sete) dias, a contar de 26 de fevereiro de 2021.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palhoça, 26 de fevereiro de 2021.


EDUARDO FRECCIA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Palhoça
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Em ____/____/2021

Edição nº ____/2021

Secretaria de Governo